



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2024/00009

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE *SOFTWARES* PARA A JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA MAPDATA – TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2023/00055.02

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPData-Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. nº 66.582.784/0001-11, estabelecida na Avenida Geraldo Gobbo, nº 278 – Com 01 – Bairro: Parque Residencial Boa Vista, Americana/SP, CEP: 13.477-410, Tel.: (21) 3221-9350, e-mail: governo@mapdata.com.br, comercial@mapdata.com.br e administrativo@mapdata.com.br, representada neste ato por sua **Representante Legal, Sra. Débora Cristina Cassim**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2023/00055, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 083/2023, fundamentado na Lei nº 14.133/2023, homologado em 11/12/2023, através do despacho nº TRF2-DES-2023/52746, FIRMAM o presente Contrato objetivando a *aquisição de softwares para a Justiça Federal da 2ª Região*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, e às seguintes cláusulas e condições:



TRF2CON202400009

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de licenças de *softwares* para a Justiça Federal da 2ª Região, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 083/2023 e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – DO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 - A Contratada deverá respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante o Contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura vier a causar ao Meio Ambiente.

2.1.2 - Com o licenciamento por subscrição, entende-se que não serão fornecidas qualquer tipo de mídia, nem material que exijam embalagens e transporte. Com essa ação, o Contratante atua em prol da sustentabilidade visando à economia de baixo carbono.

2.2 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.2.1 - As entregas das licenças deverão ser realizadas através do envio dos respectivos códigos por mensagem eletrônica a ser remetida para o endereço abaixo discriminado:

2.2.1.1 - TRF2: licenciamento@trf2.jus.br;

2.2.2 - As licenças adquiridas deverão ser disponibilizadas em sua versão mais atual, exceto nos itens em que for especificado de forma distinta. Em caso de mudança de nomenclatura deverá estar especificado na proposta técnica o nome anterior e o atual.

2.2.3 - A Contratada deverá informar o *site* e os procedimentos de *download* direto do fabricante.

2.3 – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

2.3.1 - Sempre que se exigir, a comunicação entre o representante do Contratante e da Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.

2.4 – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

2.4.1 - A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante.

2.4.2 - A Contratada deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao desenvolvimento dos serviços objeto contratados, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas do Contratante.



2.5 - DO PRAZO DE ENTREGA:

2.5.1 - O prazo de entrega do(s) produto(s) é de 15 (*quinze*) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

2.6 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Prazo
01	Entrega dos softwares	O prazo de entrega será de, no máximo, 15 (<i>dias</i>) dias corridos a partir do dia útil subsequente à assinatura do Contrato pelo Contratante.
02	Recebimento provisório do Objeto	Imediatamente depois de efetuada a entrega dos softwares.
03	Recebimento definitivo do objeto	Até 10 (<i>dez</i>) dias corridos após o recebimento provisório, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes no Anexo I (Termo de Referência) e no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integrantes deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

3.1.3 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.

3.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.



3.1.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.5.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.1.6 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 - São obrigações do Contratante as constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do item 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integrantes deste Contrato.

4.1.1 - Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

4.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

4.1.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do(s) produto(s) objeto do Contrato.

4.1.4 - Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

4.1.5 - Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto do Contrato.

4.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

4.1.7 - Solicitar reparo, correção, remoção ou substituição do(s) produto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - O recebimento do objeto deste Contrato está detalhadamente descrito no item 16 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.



6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - Planilha de Preços:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Power BI Pro - Licença de uso do software por subscrição pelo período de 12 meses	08	630,00	5.040,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				5.040,00

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ **5.040,00** (cinco mil e quarenta reais);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao fornecimento contratado;

6.1.4 - Os preços são fixos e irredutíveis.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), ou em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

6.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2.1.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2 - O Documento Fiscal deverá acompanhar os produtos quando estes forem entregues, por meio do envio dos respectivos códigos por mensagem eletrônica a ser remetida para o seguinte endereço:

6.2.2.1 - TRF2: licenciamento@trf2.jus.br.



6.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do Documento Fiscal.

6.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 - O Documento Fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/21, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS - Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

6.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, conforme ITEM 10 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

7.1.1 - Nota de Empenho: 2023NE000593.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.



9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 083/2023, e seus Anexos I, II, III, IV e V;
- b) Proposta datada de 31/10/2023 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (TRF2-CAP-2023/27407).
- c) Ata de Registro de Preços nº TRF2-ARP-2023/00085, constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 083/2023.

10.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante designará a Equipe de Fiscalização da Contratação, que será formada por 01 (um) servidor designado gestor do Contrato e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo, os quais exercerão, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do Contrato.

11.2 – Competem à Fiscalização as atribuições elencadas a seguir:

11.2.1 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



11.2.2 – Informar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.2.3 – Solicitar auxílio aos setores competentes do Contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

11.2.4 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.5 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.6 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.4 - A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.5 - As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

11.6 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

11.6.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

11.6.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

12.1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no item 5.1 deste Contrato.

12.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período estabelecido no Contrato.

12.1.2.1 – Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

- a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades estabelecidas no ITEM 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;
- b) O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Nona.



12.2 – DO PRAZO DE GARANTIA:

12.2.1 - Os *softwares* fornecidos deverão possuir garantia do fabricante, incluindo suporte técnico, por 90 (noventa) dias, contado a partir da data do Recebimento Definitivo de que trata o item 5.1 deste Contrato.

12.2.2 - Caso quaisquer dos produtos fornecidos venham a apresentar defeito(s) decorrente(s) de falha(s) no processo de fabricação ou devido à má qualidade dentro do prazo de garantia contado do recebimento definitivo (atesto do documento fiscal), deverão ser substituídos gratuitamente pela Contratada.

12.2.2.1 - O prazo máximo para substituição será de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data da comunicação do fato à Contratada.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 – O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2 – No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2.1 – As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

14.3 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14.4 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos documentos fiscais pendentes de pagamento, em decorrência de descumprimento contratual.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

DÉBORA CRISTINA CASSIM
MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.
Representante Legal



TRF2CON202400009